



Construindo agora o futuro

**TIMON**  
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

## Estudo Técnico Preliminar

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 503/2025

### 2. Objeto

Trata-se do Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confeção de Prótese Dentária, por período de 12 (doze) meses, para atender pacientes usuários do SUS.

### 3. Fundamentação Legal

Os fornecimentos, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Pregão Eletrônico, com fundamento no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Assim, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

### 4. Descrição da necessidade

Trata-se de justificativa para a possível Prestação de Serviços de Confeção de Próteses Dentária totais e parciais removíveis, objetivando suprir as necessidades dos pacientes usuários do SUS, promover a qualidade ao longo da vida, em razão da idade ou de outros fatores que podem causar a perda dos dentes naturais, e também melhorar a autoestima dos cidadãos.

Diante da necessidade de atendimento da presente demanda justifica-se à contratação como forma de ofertar aos cidadãos usuários do sistema municipal de saúde atendimento odontológico de qualidade.

É extremamente importante e de obrigação da Administração Municipal se preparar, organizar os setores, manter sua infraestrutura em ótimas condições para atender bem aos usuários do SUS, aos programas, aos municípios e aos diversos outros atendimentos do Município.

A necessidade de confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, alinha-se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portando, a justificativa da contratação encontra respaldo na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população.

A eventual aquisição supracitada constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações e atendimentos na unidade de saúde, capaz de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população deste município.

### 5 Área requisitante

Diretoria e departamento de Compras – SEMS

Manêto Arnon Batista da Silva

### 6 DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Timon - MA, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### 7 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD	PR. UNIT. ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
701070099	PRÓTESE BUCAL PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL com armação metálica, confeccionada em cromo-cobalto	480	343,67	164.961,60



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**

	(COCR); e deverá apresentar superfície lisa e polida, deve conter dentes faltantes de acordo o caso apresentado, a base da prótese será em resina acrílica rosa tendo dentes nacionais fabricados com insumos da Nanotecnologia (Cerâmica Organicamente Modificada) com dupla ligação cruzada DLC e polímero de metilmetacrilato de alto peso molecular, dentro das mais modernas técnicas e sob rígido controle.			
701070102	PRÓTESE BUCAL PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL com armação metálica, confeccionada em cromo-cobalto (COCR); e deverá apresentar superfície lisa e polida, deve conter dentes faltantes de acordo o caso apresentado, a base da prótese será em resina acrílica rosa tendo dentes nacionais fabricados com insumos da Nanotecnologia (Cerâmica Organicamente Modificada) com dupla ligação cruzada DLC e polímero de metilmetacrilato de alto peso molecular, dentro das mais modernas técnicas e sob rígido controle.	480	349,67	167.841,60
701070129	PRÓTESE BUCAL TOTAL MANDIBULAR com base confeccionada em resina acrílica Incolor (Palato Incolor), rebrodo cervical em resina acrílica rosa com contornos simulando a cor da gengiva e microvasos (Gengiva Normal), constando todos os dentes nacional fabricados com insumos da Nanotecnologia (Cerâmica Organicamente Modificada) com dupla ligação cruzada DLC e polímero de metilmetacrilato de alto peso molecular, dentro das mais modernas técnicas e sob rígido controle, em posição com contornos anatômicos definidos para cada dente: incisivos centrais, incisivos laterais, caninos 1º e 2º, pré-molares 1º e 2º, molares todos eles sendo superior e inferior direito e esquerdo com material de acabamento confeccionados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.	480	324,33	155.678,40
701070137	PRÓTESE BUCAL TOTAL MAXILAR com base confeccionada em resina acrílica Incolor (Palato Incolor), rebrodo cervical em resina acrílica rosa com contornos simulando a cor da gengiva e microvasos (Gengiva Normal), constando todos os dentes nacional fabricados com insumos da Nanotecnologia (Cerâmica Organicamente Modificada) com dupla ligação cruzada DLC e polímero de metilmetacrilato de alto peso molecular, dentro das mais modernas técnicas e sob rígido controle, em posição com contornos anatômicos definidos para cada dente: incisivos centrais, incisivos laterais, caninos 1º e 2º, pré-molares 1º e 2º, molares todos eles sendo superior e inferior direito e esquerdo com material de acabamento confeccionados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária	480	324,33	155.678,40
<b>Total: R\$ 644.160,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil e centos e sessenta reais)</b>				

O bem tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto/serviço deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente conforme descritivo exposto em Termo de Referência.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato; Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de



assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **8 Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes nos anos anteriores.

#### **9 Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **10 Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**

Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

## **10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica:

A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com **o objeto da licitação, ou com o item pertinente – Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

Apresentar Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante;

## **11 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A descrição da solução como um todo abrange realização de licitação na modalidade pregão para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária, para atender pacientes usuários do SUS.

Considerando a essencialidade e habitualidade dos serviços de confecção de próteses dentárias, a solução deverá ser disponibilizada de forma contínua e parcelada de acordo com a demanda sem interrupções, assegurando o atendimento das demandas rotineiras da administração pública municipal.

Tomando como base as alternativas apresentadas acima, temos que a melhor solução encontrada é a contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias para atender para atender pacientes usuários do SUS, através de abertura de licitação na modalidade Pregão, considerando outras contratações similares, buscando a melhor proposta com tratamento igualitário e isonômico.

## **12 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo.

Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## **13 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.



Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

#### **14 Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Aumento nos índices de saúde bucal, refletindo na redução de problemas relacionados à falta de dentes, como dificuldades na mastigação, fonética e estética. Garantia de acesso universal à reabilitação com próteses dentárias, eliminando barreiras financeiras e reduzindo disparidades no acesso aos serviços de saúde bucal. Contribuição para a prevenção de complicações bucais futuras, evitando problemas mais graves que poderiam demandar intervenções odontológicas complexas e dispendiosas. Melhoria na qualidade de vida dos beneficiários, proporcionando não apenas benefícios funcionais, mas também impactos positivos em aspectos sociais, emocionais e psicológicos. Estabelecimento de programas educativos que promovem uma mudança cultural em relação à saúde bucal na comunidade, incentivando práticas de autocuidado e prevenção. Diminuição dos custos associados a intervenções odontológicas mais complexas e dispendiosas, uma vez que a oferta de próteses dentárias atua de forma proativa na prevenção. Reforço da imagem institucional da gestão municipal, demonstrando compromisso com a saúde da população e a promoção de políticas públicas que impactam positivamente na vida cotidiana. Alta satisfação por parte dos beneficiários que terão suas necessidades atendidas de forma eficaz e dos profissionais de saúde envolvidos que poderão contribuir para melhorar a saúde bucal da comunidade.

#### **15 Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### **16 Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### **17 Requisitos específicos para a contratação**

A empresa interessada em participar da licitação deve cumprir requisitos legais, fiscais e trabalhistas, nos termos da Lei 14.133/21.

- O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária;
- Serviços de confecção das próteses dentárias deverão seguir rigorosamente o processo de confecção (da moldagem até a instalação);
- Os serviços relativos às etapas clínicas de atendimento (atendimento, moldagem, provas, instalação, ajustes e adaptação de próteses dentárias), deverão ser prestados no CEO (Centro de Especialidade Odontológica) do Município de Timon-MA e na Unidades de Saúde – UBS da Zona Rural do Município de Timon-MA em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e realizados pelo profissional devidamente habilitado junto ao conselho de classe (CRO) disponibilizado pela empresa contratada. O município comunicará com antecedência a empresas as datas pré agendadas em até 05 (cinco) dias anteriores da data agendada para a realização dos serviços.
- As demais fases laboratoriais deverão ser confeccionadas em laboratório próprio da empresa contratada.
- Todo material a ser utilizado para confecção das próteses deverá ser por parte do contratado.
- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades, locais indicados e prazo na ordem de serviço, ocorrendo por conta da contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a contratante.

#### **18 Possíveis Impactos Ambientais**

A



**TIMON**  
PREFEITURA  
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais de acordo com artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### **19 Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **20 Justificativa da Viabilidade**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária afim de garantir a confecção de próteses dentaria de qualidade, com o melhor preço e as melhores condições de entrega, para atender às necessidades da população atendida pelo setor público. Diante do exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon-MA, 07 de Março de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP

**Liliane de França Lima**

**Portaria: 280/2025-GP**